



PROCESSOS N°S 487 e 548/06

PROTOCOLOS N.ºS 8.894.996-0 e 5.673.390-6

PARECER N.º 110/06

APROVADO EM 10/05/06

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE JACAREZINHO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE nº 840/05: nomenclatura de
disciplinas e forma de implantação.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Por meio do ofício nº 31/2006-CES/GAB/SETI, de 15 de março, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho protocolado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, que apresenta modificação da nomenclatura de disciplinas da proposta pedagógica aprovada pelo Parecer nº 840/05-CEEPR, constituindo o **Processo nº 487/06**.

1.2 A IES solicita por meio do ofício nº 71/06 que a matriz curricular aprovada pelo Parecer nº 840/05-CEEPR, de 14 de dezembro, com a **modificação** da nomenclatura das Disciplinas de Metodologia do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e Prática Pedagógica do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries para Metodologia do Ensino Fundamental (anos iniciais) e Prática Pedagógica do Ensino Fundamental (anos iniciais), bem como os respectivos ementários e, também, da disciplina Psicologia Geral para Psicologia da Educação conforme matriz curricular seguinte:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N°S 487 e 548/06

Matriz Curricular
Curso: Pedagogia



PROCESSOS N°S 487 e 548/06

1.3 Também, por meio do ofício nº 169/06 a Faculdade solicita “a revogação do Parecer 840/05 de 14/12/2005 (anexo) desse conceituado Conselho, ficando o ano de 2006 para transição e **2007 para a implantação gradativa** de nossa matriz curricular do Curso de Pedagogia, tendo em vista a não homologação das novas Diretrizes Curriculares até o presente momento” constituindo o **Processo nº 548/06**. (grifos nossos).

1.4 Justifica a IES que tal solicitação se faz necessária, pelo fato de estar em vigência a matriz curricular que teve início em 2000, aprovada por este Conselho e já alterada pelo Parecer 512/05 do CEEPR, para inclusão do estágio supervisionado nas habilitações integradas ao Curso de Pedagogia a partir do ano de 2000. O Parecer 840/05-CEEPR já aprovou a adequação da mesma matriz, adequação esta encaminhada ao CEEPR pela IES, em atendimento às Resoluções CNE/CP nº 01 e 02/2002, esta relativa à carga horária dos Cursos para Formação de Professores da Educação Básica e aquela que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

1.5 Entretanto, tendo em vista a não homologação, até o momento da realização dos exames vestibulares na IES, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, tais exames foram praticados em 2006 de acordo com a matriz vigente desde 2000 e alterações aprovadas por este CEEPR.

1.6 A IES solicita agora a retirada do prazo de vigência para o ano de 2006 das novas alterações que o debate nacional apresenta sobre as Diretrizes de Pedagogia, e sua extensão de 2006 para 2007, tendo em vista essa não homologação.

1.7 O debate nacional vem enfatizando a natureza do Curso de Pedagogia como sendo aquele curso que forma professores em nível superior para *exercer funções de magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais da Educação Básica, para as Disciplinas Pedagógicas dos Cursos para Formação de Professores em nível Médio na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos*, segundo o Parecer nº 3/2006 do CNE/CP, aprovado em 21/02/06.

1.8 Assim, dispõe-se a IES a implantar a partir de 2007 uma nova matriz curricular a ser elaborada segundo as novas diretrizes, sendo que uma implantação simultânea neste momento poderia configurar-se como um fator desestabilizador, na organização do trabalho pedagógico da escola.



PROCESSOS N°S 487 e 548/06

2. No Mérito

2.1 O Parecer nº 840/05-CEEPR, de 14 de dezembro de 2005, aprovou a proposta pedagógica do Curso de Pedagogia adequada às Resoluções **CNE/CP nºs 1 e 2/2002**, ofertada pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, **de forma simultânea**, a partir do ano de 2006.

2.2 Ressalte-se que o Art. 15 da Resolução nº 1/2002-CNE/CP, de 18 de fevereiro de 2002, estabelece que os cursos de formação de professores para a educação básica que se encontrarem em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução, no prazo de **dois** anos.

2.3 A Resolução nº 2/2004-CNE/CP, de 27 de agosto de 2004 alterou o Art. 15 da Resolução nº 1/2002-CNE/CP que passou a vigorar com o seguinte teor: *Os cursos de formação de professores para a educação básica que se encontrarem em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução até a data de 15 de outubro de 2005.*

2.4 Sendo assim, a IES apresentou proposta pedagógica de adequação e agora solicita alterações no Parecer 840/05 deste CEE, que aprovou com restrições aquela adequação.

2.5 São passíveis de atendimento as solicitações que se referem à mudança na nomenclatura das Disciplinas e na forma de implantação, de simultânea para gradativa, como também o ano de implantação de 2006 para 2007.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos favoráveis à alteração:

a) da nomenclatura das disciplinas dispostas na matriz curricular (item 1.2);

b) do Voto do Parecer nº 840/05-CEEPR, onde se lê: implantação simultânea a partir de 2006, leia-se: implantação gradativa, ficando vedado, para as turmas de alunos ingressantes no ano de 2007 e seguintes, o uso de habilitações específicas na nomenclatura do Curso em tela, pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N°S 487 e 548/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de maio de 2006.